

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

BANDEIRANTES, QUINTA, 30 DE ABRIL DE 2026

EDIÇÃO N° 508

SUPLEMENTO 02 DA EDIÇÃO N° 508

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro

Bandeirantes-TO / CEP: 77783-000

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **5082026611**

alterações, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º - ADJUDICA em favor dos seguintes fornecedores: **Associação dos Agricultores Familiares e Agroindustriais de Palmas** (CNPJ 06.144.922/0001-59), **Associação dos Apicultores e Produtores de Polpa de Frutas de Nova Olinda - AAPINO** (CNPJ 02.023.076/0001-68), **Deusanira Trindade Leandro de Sousa** (CPF 310.xxx.xxx-49), **Gesuino Trindade Oliveira** (CPF 008.xxx.xxx-35), **Valmiram Gomes Lima** (CPF 713.xxx.xxx04), **Vicente de Assis Medeiros de Sousa** (CPF 158.xxx.xxx-87), **LUSAIR NASCIMENTO DA SILVA** - CPF 318.xxx.xxx-00 e **Willian de Sousa Silva** (CPF 013.xxx.xxx-62).

Art. 3º - **PUBLICAÇÃO** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 30 de abril de 2025.

Maria Das Dores Ferreira Da Silva Alves

Secretária Municipal De Educação

SUMÁRIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 87/2026

1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 87/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Considerando O Presente Instrumento De Justificativa Se Presta A Cumprir Com Fulcro No Art. 75, Inciso II, Da Lei N° 14.133/21, em obediência ao tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, a oferta de alimentação escolar de qualidade é elemento indispensável ao processo educacional, constituindo-se como um dos pilares para o desenvolvimento integral dos estudantes. Uma nutrição adequada impacta diretamente o aprendizado, a atenção, o rendimento escolar e o bem-estar geral, sendo fundamental para garantir condições adequadas de permanência e desenvolvimento no ambiente escolar.

O direito à alimentação escolar é assegurado pela Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso VII, e operacionalizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei n° 11.947/2009 e atualizado pela Lei n° 15.226/2025, que ampliou para 45% o percentual mínimo obrigatório destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar

Considerando o Parecer Jurídico, emitido pelo Assessor Jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, I e II, da Lei n°. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS:01612819000172 em 05/05/2026 08:43:27